



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 488/2023 TRE-AL/PRE/GPRES

Dispõe sobre a indisponibilidade do sistema Pje de 1ª instância (zonas eleitorais), durante o período que compreende os dias 26/12/2023 e 06/01/2024, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, no Ofício-Circular STI nº 361/2023, comunicou aos Tribunais Regionais Eleitorais a indisponibilidade do sistema Pje de 1ª instância (zonas eleitorais), em razão da implantação da segregação dos ambientes do Pje de 1ª instância (zonas eleitorais);

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos dos processos cíveis e penais entre os dias 20/12/2023 e 20/01/2024; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0010251-22.2023.6.02.8501,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da indisponibilidade do PJe de 1º Grau programada pelo Tribunal Superior Eleitoral para ocorrer no período compreendido entre os dias 26/12/2023 e 06/01/2024, eventuais pretensões judiciais

urgentes deverão ser remetidas para endereço eletrônico/e-mail da Zona Eleitoral Plantonista: [Cartorio da 33ª Zona Eleitoral" <ze0033@tre-al.jus.br>](mailto:Cartorio da 33ª Zona Eleitoral).

Parágrafo único: recebida demanda urgente, o Cartório Eleitoral plantonista deverá imediatamente adotar os seguintes procedimentos:

I – autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anexando a documentação encaminhada via e-mail;

II – fazer os autos conclusos ao magistrado ou magistrada plantonista, comunicando o recebimento da demanda urgente também por meio eletrônico (mensagem);

III – disponibilizar acesso externo no SEI ao peticionante, cadastrando a opção “Acompanhamento integral do processo”;

IV – findo o período de indisponibilidade, extrair cópias de todo o andamento ofertado nos autos do SEI, anexando-as a novo processo autuado no Pje.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente